Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 3-817/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6666/2010
PROTOCOLO	:	993850
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	:	ILSON PORTELA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2010
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO	:	RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RADIOFÔNICA EM AM E FM PARA DIVULGAÇÃO, NO MUNICÍPIO, DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO
VALOR INICIAL DO CONTRATO	:	R$ 24.676,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 015/2010, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 02405/2011, de f.156.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.208-210, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.212-213, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo

311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 361/2010, celebrado entre a **Câmara Municipal de Maracaju** e a empresa **Rádio Cidade de Maracaju Ltda**.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 14 de março de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb